Conselho, o representante desta ficará impedido de votar sobre o seu projeto.

§ 2º - Os projetos aprovados pelo CMDCA serão encaminhados a Assessoria de Comissões e Conselhos Municipais que procederá a tramitação burocrática à liberação da subvenção municipal.

IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 16 - A prestação de contas será analisada pela Comissão de Avaliação de Projetos e apresentada no plenário do CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O recurso será liberado em uma única parcela

Parágrafo único - Em caso de qualquer dúvida ou incorreção na utilização do erário, será oficiado o beneficiário, que terá 15 (quinze) dias para apresentar esclarecimentos e documentos, a partir da data do protocolo.

Art. 17 - Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

Art. 18 - No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com numero do RG ou CPF, fotos do evento ou outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

Art. 19 - A prestação contas deve atender os seguintes itens:

I - Notas Fiscais (obrigatoriamente eletrônica e com o cnpj da entidade) – com assinatura de serviço concluído no verso e assinado pelo presidente da entidade

II – Anexar cópia do CNPJ das empresas contratadas junto com as respectivas notas fiscais (lembrando que não pode haver irregularidade);

III - Relação nominal das pessoas que participaram e/ou se alimentaram durante o evento e no caso de hospedagem lista nominal das pessoas que se hospedaram, relatório deve conter a assinatura do Presidente da entidade;

IV - Relatório das atividades com assinatura do Presidente;

V - Critério de contratação das empresas utilizadas, juntamente com grade comparativa de preços ou orçamentos.

V - Fotos e divulgação na mídia;

Parágrafo único – No caso de contratação de pessoal, além de recibos devem estar anexados os documentos, caso haja, comprovatórios dos encargos trabalhistas.

Art. 20 - As entidades que não apresentarem a documentação, nos referidos anexos I e II serão notificadas e pelo Conselho, que adotará as medidas cabíveis, visando o ressarcimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como deliberará acerca do registro junto ao CMDCA, que poderá ser cancelado.

Paragrafo único: Os anexos poderão ser solicitados pelo email: conselhosmunicipais.bertioga@hotmail.com.

Art. 21 - As entidades que apresentarem prestação de contas com o valor menor daquele destinado pelo Fundo deverão ressarcir a diferença na Conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bertioga (FMDCA).

§ 1º - Os comprovantes dos respectivos depósitos devem ser encaminhados na prestação de contas, em atendimento a data estabelecida.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do FMDCA terão até 40 dias, após o termino do convênio para apresentar a prestação de contas do referido projeto.

§ 3º - A prestação deverá ser encaminhada ao CMDCA, contabilizadas mensalmente.

§ 4º - As entidades deverão apresentar em tempo oportuno, e no máximo em conjunto com a última prestação de contas, a comprovação da aplicação dos rendimentos financeiros auferidos de aplicação financeira no objeto do plano de trabalho nos termos do Parágrafo 4° e 5° do artigo 116 da Lei 8666/1993.

Artigo 22 - A prestação de contas deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro do Projeto, aprovado em assembleia, respeitando as normas estabelecidas neste Edital;

I - A prestação de contas será feita, mensalmente, respeitando até o último dia útil do mês subsequente à aplicação do recurso e deverá ser entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes após o término do projeto.

II - A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba na conta corrente da entidade/instituição que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária;

III - O Cronograma Físico Financeiro do Projeto só poderá ser modificado após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.

IV - Caso a entidade já tenha projeto aprovado deve estar com a prestação de contas aprovadas.

VI - A entidade proponente não poderá apresentar o projeto já financiado pelo FMDCA/Bertioga.

§ 1º - A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

§ 2º - A não observância destas condições implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O projeto aprovado será firmado mediante subvenção com recursos do FMDCA, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

Artigo 24 - A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

Artigo 25 - A não observância das condições deste edital implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

Artigo 26 - Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

Artigo 27 - As entidades que não cumprirem a entrega da documentação completa no prazo aqui estabelecido perderão automaticamente o direito de recebimento do recurso no ano calendário deste Edital, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Conselho Municipal.

Artigo 28 - Se houver necessidade de nova documentação poderá ser requerida a entidade.

Artigo 29 - A liberação do recurso deverá acontecer até a primeira quinzena de janeiro de 2016

Parágrafo único - A qualquer momento durante a execução do projeto, este poderá ser fiscalizado pelos Conselheiros do CMDCA.

Artigo 30 - Os prazos estabelecidos para as inscrições são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará o indeferimento automático do projeto.

Artigo 31 - Se da aprovação e conveniamento, fica a Entidade proponente responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva através de placas que o financiamento do projeto é feito pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura de Bertioga.

Artigo 32 - No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Entidade proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos através de recursos repassados pelo FMDCA, terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Artigo 33 - Integram a presente Resolução os Anexos: I, II, III, IV, V e VI que devem ser solicitadas pelo email: conselhosmunicipais.bertioga@hotmail.com.

Artigo 34 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município de Bertioga.

Bertioga, 20 de outubro de 2016

Andrea Manzioni Faria Vieira
Presidente do CMDCA

CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, no uso de suas atribuições, **CONVOCAM** todos os conselheiros titulares e suplentes; e população interessada para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada nesta quarta-feira, dia 26 de outubro, às 15 horas, na Casa dos Conselhos Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1117.

PAUTA:

- Leitura da ata anterior;
- Devolutivo da comissão de avaliação do instituto SIM;
- Devolutivo das ações futuras do documento da roda de conversa;
- Explanação das comissões internas;
- Assuntos gerais.

Camila Manfrinato Scarpim
Presidente do Conselho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA

A presidente do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA convoca todos os Conselheiros para **REUNIÃO ORDINÁRIA** e **CONVIDA** todos os interessados a participarem.

Data: 25/10/2016 (TERÇA-FEIRA) - Horário: 09h30

Local: Sala de reuniões do Shopping da Riviera de São Lourenço.

Endereço: Av. da Riviera, n.º 1.256, 2º piso – Riviera, Bertioga/SP.

PAUTA:

1. Encaminhamento sobre o Plano de Resíduos;
2. Encaminhamento sobre o RCC;
3. Encaminhamento sobre Plano de Saneamento;
4. Assuntos Gerais.

Bióloga MARISA ROITMAN
Presidente do CONDEMA
Secretária de Meio Ambiente

DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

COMUNICADO

A Diretoria de Trânsito e Transporte comunica os equipamentos de controle, conforme tabela abaixo:

PONTOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TIPO RADAR FIXO – MEDIDOR DE VELOCIDADE, LOMBADA ELETRÔNICA, AVANÇO DE SINAL VERMELHO, PARADA SOBRE FAIXA DE PEDESTRES, INFRAESTRUTURA EDUCATIVA:

Qtde. de faixas	Local	Referência	Velocidade
04	Av. Anchieta n. 2.933	em frente ao condomínio Bouganvile	40 Km/h
02	Av. Anchieta, nº 9.545	Próximo ao Condomínio Hanga Roa	50 Km/h
04	Av. Anchieta, nº 3.882	Próximo ao Colégio Caiçara	40 Km/h
02	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, s/nº	em frente ao campo	50 Km/h
04	Avenida Anchieta, 544	Próximo à APAE	40 Km/h
04	Avenida Anchieta	Cruzamento com Rua Rafael Costabile	40 Km/h
02	Rua Jorge Ferreira	Próximo à Escola Municipal Dino Bueno	30 Km/h
02	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, s/nº	Próximo ao SESC	40 Km/h
04	Avenida Anchieta, 12071	Próximo à Rua Oscar Martins Pinheiro	40 Km/h
02	Av. Airton Senna, s/nº	Ao lado do Colégio Inácio Hora	30 Km/h
02	Avenida da Riviera	Entre o Portal de entrada e a Av. São Lourenço	50 Km/h
04	Marginal da Rodovia Hipólito do Rego	Em frente ao posto de combustível próximo a Riviera	40 Km/h
02	Av. São Lourenço	Em frente a EMEIF São Lourenço	30 Km/h
02	Avenida Valdemar Costa Filho	Em frente ao Condomínio Residencial Neda	40 Km/h

JORGE BASÍLIO DEMIGLIANO
DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DTT

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

EDITAL DE CANCELAMENTO DE LICENÇAS AMBULANTES

Pelo presente edital ficam notificados os ambulantes abaixo arrolados, bem como todos aqueles que o virem ou dele tomarem conhecimento, que a Diretoria de Abastecimento da Prefeitura do Município de Bertioga, proferiu a seguinte decisão: "Em face das informações constantes nos autos de que os permissionários estão em desacordo com a Lei e Decreto que regulamenta o comércio ambulante no município, sendo que 12 deles não renovaram suas licenças para o exercício de 2016 e 03 deles, renovaram mas deixaram de pagar as taxas devidas **CANCELO**, através do Processo Administrativo 1280 de 2016, as licenças abaixo relacionadas.

Notifique-se e publique-se.

3-145	Renato Constantino da Silva
3-151	Eliseu Alves de Lima
3-154	Raimundo Rodrigues Nascimento
3-156	Eduardo Xinglar da Silva
3-158	Edson Wilson Silva da Lapa
1-913	Neide Martins Kleine
1-771	Vera Lucia Alves Caetano
5-055	Dirceu da Silva Mathias dos Santos
5-056	André Ferreira de Moraes Mathias
1-760	Luiz Carlos Rodolfo
1-143	Regina Maria Eugenio do Nascimento
1-316	Eraldo José Rodrigues dos Santos
1-664	Claudia Soares Lima
1-896	Cassia Regina Carrasco Peso